



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 135104/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
INTERESSADO: JOAO KOZAK, MARCIO ROBERTO DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1461/25 - Segunda Câmara

Prestação de contas de Presidente de
Câmara Municipal – Contas regulares.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. João Kozak como Presidente da Câmara de Rebouças no exercício de 2024.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 1438/25 – Peça 07) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 420/25-5PC – Peça 08) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, bem como pelo *Parquet*, e voto:

- pela regularidade das contas do Sr. João Kozak como Presidente da Câmara de Rebouças, no exercício de 2024, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;
- pelo encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas do Sr. João Kozak como Presidente da Câmara de Rebouças, no exercício de 2024, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05.

Encerrar o Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 12 de junho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº9.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente